



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00186

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621/2013

Autor

Senador Cássio Cunha Lima

Partido

PSDB

1. ___ Supressiva

2. ___ Substitutiva

3. X Modificativa

4. ___ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 9, § 2º, passará a ter a seguinte redação:

§ 2º Os documentos previstos nos incisos I e II do § 1º sujeitam-se à legalização consular gratuita, **exigida** a tradução juramentada, nos termos de ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

JUSTIFICATIVA

Não se pode conceber que a tradução dos documentos que comprovam a conclusão do curso de medicina, bem como as atividades práticas já desenvolvidas pelo médico estrangeiro não passem pela devida tradução juramentada, notadamente em atendimento à praxe internacional, que se preocupa em evitar fraudes de redação em língua estrangeira.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/07/2013 às 12:10
Givago Costa, Mat. 257610